



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.117, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.984
=====

Concede isenção às indústrias.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção dos tributos municipais às indústrias em pleno funcionamento e às que vierem a se instalar no Município.

Artigo 2º. - As indústrias já instaladas gozarão da isenção dos tributos municipais pelo prazo de cinco anos a contar da sua concessão.

Artigo 3º. - As indústrias que vierem a se instalar no Município gozarão de isenção dos tributos municipais pelo prazo de cinco anos, a contar do início efetivo de sua atividade.

Parágrafo Único - Esta isenção poderá ser prorrogada, se houver interesse social, e será por tempo a ser estudado e proposto por lei complementar.

Artigo 4º. - Para concessão da isenção, as indústrias deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não serem poluidoras;

II - manterem uma área construída de mais de 300 m²,

•

III - manterem, pelo menos, 10 empregados.

Artigo 5º. - Ao requererem a isenção, as indústrias já instaladas e as que vierem a se instalar deverão apresentar:

I - os planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento;

III - cronograma das obras e das instalações;

III - data do início das atividades da nova indústria;

IV - estimativa do faturamento dos cinco anos seguintes ao início de sua atividade;

V - prova de que não é empresa poluidora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - documentos comprobatórios de sua existência legal, de capital realizado, e de que os seus atos constitutivos - encontram-se devidamente arquivados na Junta Comercial;

VII - área construída; e

VIII - plano de utilização de mão de obra.

Artigo 5º. - A isenção será revogada se:

I - Paralisarem suas atividades ou as reduzirem em mais de cinquenta por cento, durante mais de seis meses, salvo motivo de força maior, apurado através de processo administrativo regular; e

II - deixarem de cumprir os requisitos no artigo 4º. desta Lei.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 1.984.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

VERA LÚIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA